



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.736/2012

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.731/2012,
QUE DISPÕE SOBRE O
FRACIONAMENTO DE UM LOTE
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO DRUMM, Prefeito de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.731/2012, que dispõe sobre o fracionamento de parte dos lotes urbanos nº 682-B e 683-B e que passa a ser a seguinte:

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **ÁREA REMANESCENTE - PARTE DOS LOTES URBANOS Nº682-B 683-B**, com a área total de **500,0m²**, formato regular, situado no lado par da Rua Redentora, distando 32,50 metros da esquina com a Rua Rui Barbosa, dentro do quarteirão formado pelas Ruas, Redentora, Rua Rui Barbosa, Rua Boa Vista e Rua Venâncio Aires, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** numa linha de 40 metros, com parte dos lotes nº682-A e 683-B; ao **SUL** numa linha de 40 metros, com parte dos lotes nº673 e 672; a **LESTE** numa linha de 12,5 metros, com parte do lote n.º 684; a **OESTE** numa linha de 12,5 metros com a Rua Redentora.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Maio de 2.012.

SERGIO DRUMM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração